

## II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

## DECISÕES

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Agosto de 2009

**que altera a Decisão 2003/467/CE relativamente à declaração de que determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros estão oficialmente indemnes de brucelose bovina**

[notificada com o número C(2009) 6086]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/600/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína <sup>(1)</sup>, nomeadamente a secção II, ponto 7, do anexo A,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 64/432/CEE prevê que um Estado-Membro ou uma parte de um Estado-Membro possam ser declarados, no respeitante aos efectivos de bovinos, oficialmente indemnes de brucelose bovina, desde que sejam cumpridas determinadas condições estabelecidas na directiva.
- (2) As listas dos Estados-Membros, e suas regiões, declarados indemnes de brucelose bovina estão estabelecidas na Decisão 2003/467/CE da Comissão, de 23 de Junho de 2003, que estabelece o estatuto de oficialmente indemnes de tuberculose, brucelose e leucose bovina enzoótica a determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros no respeitante aos efectivos de bovinos <sup>(2)</sup>.
- (3) A Irlanda e a Polónia apresentaram à Comissão documentação comprovativa do cumprimento das condições apropriadas previstas na Directiva 64/432/CEE, no respeitante a todo o seu território, de modo a que esses Estados-Membros possam ser considerados Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose bovina.

- (4) Após a avaliação da documentação apresentada pela Irlanda e pela Polónia, todo o território destes Estados-Membros deve ser reconhecido como oficialmente indemne de brucelose bovina.

- (5) Portugal apresentou à Comissão documentação comprovativa do cumprimento das condições apropriadas previstas na Directiva 64/432/CEE, no respeitante às ilhas do Faial e de Santa Maria na Região Autónoma dos Açores, de forma a que essas ilhas possam ser consideradas regiões de Portugal oficialmente indemnes de brucelose bovina.

- (6) Espanha também apresentou à Comissão documentação comprovativa do cumprimento das condições apropriadas previstas na Directiva 64/432/CEE, no respeitante às províncias de Santa Cruz de Tenerife e Las Palmas, de forma a que essas províncias possam ser consideradas regiões de Espanha oficialmente indemnes de brucelose bovina.

- (7) Após a avaliação da documentação apresentada por Portugal e Espanha, as ilhas e as províncias em causa devem ser reconhecidas como regiões destes Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose bovina

- (8) A Decisão 2003/467/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

<sup>(1)</sup> JO 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.

<sup>(2)</sup> JO L 156 de 25.6.2003, p. 74.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo II da Decisão 2003/467/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Agosto de 2009.

*Pela Comissão*  
Androulla VASSILIOU  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

O anexo II da Decisão 2003/467/CE passa a ter a seguinte redacção:

## «ANEXO II

## CAPÍTULO 1

**Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose**

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
IE	Irlanda
FR	França
LU	Luxemburgo
NL	Países Baixos
AT	Áustria
PL	Polónia
SI	Eslovénia
SK	Eslováquia
FI	Finlândia
SE	Suécia

## CAPÍTULO 2

**Regiões dos Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose**

Em Itália:

- Região Abruzzo: província de Pescara;
- Região Emilia-Romagna: províncias de Bologna, Ferrara, Forli-Cesena, Modena, Parma, Piacenza, Ravenna, Reggio Emilia e Rimini;
- Região Friuli-Venezia Giulia;
- Região Lazio: província de Rieti;
- Região Liguria: províncias de Imperia e Savona;
- Região Lombardia: províncias de Bergamo, Brescia, Como, Cremona, Lecco, Lodi, Mantova, Milano, Pavia, Sondrio e Varese;
- Região Marche;
- Região Piemonte;
- Região Puglia: província de Brindisi;
- Região Sardegnia: províncias de Cagliari, Nuoro, Oristano e Sassari;
- Região Toscana;
- Região Trentino-Alto Adige: províncias de Bolzano e Trento;
- Região Umbria: províncias de Perugia e Terni;
- Região Veneto.

Em Portugal:

— Região Autónoma dos Açores: ilhas do Corvo, Faial, Flores, Graciosa, Pico e Santa Maria.

Em Espanha:

— Província de Santa Cruz de Tenerife;

— Província de Las Palmas.

No Reino Unido:

— Grã-Bretanha: Inglaterra, Escócia e País de Gales.»

---